



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 709, de 29 de agosto de 2017, que determinou a implantação e utilização do sistema PROJUDI inicialmente nas medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, excetuada a tramitação dos feitos de competência originária;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná continua apoiando o desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, pois é o Tribunal responsável, por indicação do Comitê Gestor Nacional do Sistema, pela homologação das versões disponibilizadas ao 2º Grau de Jurisdição, a serem utilizadas em todo o país;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Carmen Lúcia, anunciou, no início da 252ª Sessão Ordinária daquele Conselho, realizada no dia 30 de maio de 2017, a flexibilização da determinação de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, prevista nos arts. 33 e 44 da Resolução CNJ nº 185/2013, pelos demais órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o setor responsável pela Tecnologia da Informação no Conselho Nacional de Justiça tem concentrado seus esforços na interoperabilidade (MNI) entre os diferentes sistemas processuais eletrônicos hoje existentes e que o sistema PROJUDI atende satisfatoriamente esse requisito, comunicando-se com os sistemas eletrônicos existentes nos demais Tribunais do país;

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios 06/2018 (SEI nº 0022397-50.2018.8.16.6000), 07/2018 (SEI nº 0020152-66.2018.8.16.6000) e 03/2018 (SEI nº 0024049-05.2018.8.16.6000), expedidos pela 1ª Câmara Criminal, 7ª Câmara Cível e 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, respectivamente;

CONSIDERANDO a pluralidade de sistemas de processamento eletrônico no âmbito deste Tribunal de Justiça e a necessidade de aprimorar a realização dos atos processuais, visando à rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

D E T E R M I N A :



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 1º A partir de 23/04/2018, as ações nos feitos de competência originária do 2º Grau de Jurisdição serão recepcionadas e processadas no sistema eletrônico PROJUDI (Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná).

Parágrafo único. As ações nos feitos de competência originária do 2º Grau de Jurisdição, em andamento, permanecerão tramitando no sistema eletrônico em que foram iniciadas até o julgamento final neste Tribunal de Justiça.

Art. 2º As medidas judiciais nos processos de competência originária do Órgão Especial e das Seções Cível e Criminal deste Tribunal de Justiça continuarão a ser recepcionadas e processadas na forma física.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Assinatura manuscrita de Renato Braga Bettega, feita com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e uma linha decorativa curva no topo.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça